PARACURU

GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru em 09 de julho de 2015, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)
Início da Publicação 11/10/2019
Termino da Publicação 26/10/2019

J. Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1.907, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação de bem público de uso comum e posterior alienação da área que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município de Paracuru/CE, disponíveis para alienação, o imóvel situado na parte inicial da Rua Vicente Sabino da Silva, com área total de 935,88m², cujos confrontantes são: ao NORTE (frente), o oceano atlântico; ao SUL (fundos), Rua Vicente Sabino da Silva; à LESTE (lateral direita), Phillippe Joel Andenmatten; e à OESTE (lateral esquerda), Nelson Bernardes Prado e outros.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, em conformidade com o melhor atendimento ao interesse público devidamente justificado, através de competente processo administrativo a ser instaurado, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Paracuru.

Parágrafo único. O valor da alienação será o do respectivo Laudo de Avaliação, importando em R$268.878,32 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), correspondentes ao mês de julho de 2019, o qual será atualizado monetariamente até a lavratura da respectiva escritura pública.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da alienação pretendida junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos da parte interessa que vier a adquirir o imóvel desafetado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS DIAS 11 (ONZE) DE OUTUBRO DE 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804